

**Dispositivo**

- 1) É anulado o Despacho do Tribunal Geral da União Europeia de 19 de abril de 2016, LL/Parlamento (T-615/15, não publicado, EU:T:2016:432).
- 2) O processo é remetido ao Tribunal Geral da União Europeia, para que decida do mérito do recurso.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 343, de 19.9.2016.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 22 de fevereiro de 2018 — Comissão Europeia/República Helénica**

**(Processo C-328/16) <sup>(1)</sup>**

**«Incumprimento de Estado — Diretiva 91/271/CEE — Tratamento de águas residuais urbanas — Acórdão do Tribunal de Justiça que declara um incumprimento — Incumprimento — Artigo 260.º, n.º 2, TFUE — Sanções pecuniárias — Quantia fixa — Sanção pecuniária compulsória»**

(2018/C 134/06)

Língua do processo: grego

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: G. Zavvos, E. Manhaeve e D. Triantafyllou, agentes)

*Demandada:* República Helénica (representante: E. Skandalou, agente)

**Dispositivo**

- 1) Ao não adotar todas as medidas necessárias para a execução do Acórdão de 24 de junho de 2004, Comissão/Grécia (C-119/02, não publicado, EU:C:2004:385), a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 260.º, n.º 1, TFUE.
- 2) Caso o incumprimento declarado no n.º 1 persista no dia da prolação do presente acórdão, a República Helénica é condenada a pagar à Comissão Europeia uma sanção pecuniária compulsória de 3 276 000 euros por semestre de atraso na execução das medidas necessárias para dar cumprimento ao Acórdão de 24 de junho de 2004, Comissão/Grécia (C-119/02, não publicado, EU:C:2004:385), a contar da data da prolação do presente acórdão e até à execução completa do Acórdão de 24 de junho de 2004, Comissão/Grécia (C-119/02, não publicado, EU:C:2004:385), cujo montante efetivo deve ser calculado no final de cada período de seis meses, reduzindo o montante total relativo a cada um desses períodos numa percentagem correspondente à proporção que representa o número de unidades de equivalente de população que estejam efetivamente em conformidade com o Acórdão de 24 de junho de 2004, Comissão/Grécia (C-119/02, não publicado, EU:C:2004:385), na região de Thrasio Pedio, no final do período considerado, em relação ao número de unidades de equivalente de população que não estejam em conformidade com o Acórdão de 24 de junho de 2004, Comissão/Grécia (C-119/02, não publicado, EU:C:2004:385), nesta região, à data da prolação do presente acórdão.
- 3) A República Helénica é condenada a pagar à Comissão Europeia uma quantia fixa de 5 milhões de euros.
- 4) A República Helénica é condenada nas despesas do processo.

<sup>(1)</sup> JO C 402, de 31.10.2016.